

CONTRATO N.º 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2.022

Contrato Administrativo de contratação de serviços DE COLETA DE LIXO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no CGC do MF. sob n.º 46.634.150/0001-58, com sede administrativa, a rua Sargento José Egídio do Amaral n.º 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício Doutor **José Luiz Virgínio dos Santos**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. n.º 7.732.151-0 e do CPF do MF n.º 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Corrêa n.º 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLI CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede Administrativa sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 888, Bairro Centro, na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo, CEP 15.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.682.023/0001-26 e com Inscrição Estadual n.º 443.017.380.115, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do C.P.F. n.º 029.636.068-69 e do RG n.º 13.219.061-8 SSP/SP, residente à Rua Jaime Fernandes, n.º 951 – Bairro Celestino Tedeschi, na cidade de Adolfo, Estado de São Paulo, CEP 15.230-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto contratual

1. A presente licitação visa a contratação de empresa para **COLETA DE LIXO**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pardinho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de prestação dos serviços.
Anexo VII do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor do contrato e da forma de pagamento

3.1 - O preço total a ser pago pela Contratante ao Contratado para a prestação do objeto do presente instrumento, é de R\$ 537.540,00 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 44.795,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Garagem Municipal, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante, cujos dados deverão estar informados no documento de cobrança.

3.3 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**.

3.4 - A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

3.5 - Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a **CONTRATADA**

apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

3.6 - Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

3.7 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, as respectivas notas fiscais/faturas dos serviços, acompanhada de declaração de serviços executas assinada **pelo Senhor Nilton Crespim Rodrigues**.

3.8 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de PARDINHO/SP.

3.11 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

3.12 - Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.13 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.14 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.15 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

3.16 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: Da atualização monetária do valor

4.1 – Os preços contratados não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

4.2 – Em caso de prorrogação contratual após 12 (doze) meses o índice que será aplicado para

